



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME/ Nº 22/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado no quadro de avisos  
no átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.

Em: 31 / 10 / 2024

*Luciano Dutra*

Chefe de Gabinete do Prefeito

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula e Matrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Governador Lindenberg para o ano letivo de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 6.760/2022, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96, a Constituição Estadual do Espírito Santo, Resolução CEE Nº 3.777/2014, e a Resolução do CEE nº 1.286/2006 e 3.115/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para Rematrícula e Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Governador Lindenberg para o ano letivo de 2025.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Este processo tem o objetivo de assegurar ao aluno o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 3º** Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão na Educação Básica respeitar-se-á a idade mínima e data limite de **31 de março de 2025**, se aplicará aos seguintes tipos de ensino:

**I. Na Educação Infantil:**

- a. Berçário I – 0 meses de idade a 11 meses e 29 dias (01/04/2024 a 31/03/2025);
- b. Berçário II – 01 ano de idade a 01 ano 11 meses e 29 dias (01/04/2023 a 31/03/2024);
- c. Maternal I – 02 anos de idade a 02 anos 11 meses e 29 dias (01/04/2022 a 31/03/2023);
- d. Maternal II – 03 anos de idade a 03 anos 11 meses e 29 dias (01/04/2021 a 31/03/2022);
- e. 1º Período – 04 anos de idade a 04 anos 11 meses e 29 dias (01/04/2020 a 31/03/2021);
- f. 2º Período – 05 anos de idade a 05 anos 11 meses e 29 dias (01/04/2019 a 31/03/2020).





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único – os estudantes que completam 06 (seis) anos após a data base 31/03/2025, deverão ser matriculados no II Período, etapa da Pré-Escola da Educação Infantil, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 06/2010.

**II. No Ensino Fundamental:**

- a. O ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 anos se efetivará aos alunos de 06 anos de idade ou a completar até o 31º dia do mês de março de 2025;
- b. Alunos com idade superior a 06 anos em 31 de março de 2025 que ainda não ingressaram no Ensino Fundamental, ingressarão no 1º ano de Ensino Fundamental de 09 anos.

**DOS CRITÉRIOS**

**Art. 4º** Os critérios para localização dos alunos nas unidades escolares da rede municipal para fins de matrícula, obedecerão ao limite de vagas de acordo com o quadro de vagas de cada escola e o endereço de residência seguindo a ordem de prioridade:

- I - Alunos que dependem do transporte escolar rural de acordo com a compatibilidade de itinerários e vagas ofertadas pela instituição de ensino, considerando a unidade escolar mais próxima da residência do aluno;
- II - Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **considerando a unidade escolar mais próxima da residência do aluno;**
- III - Aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;
- IV- Aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que tenha vaga.

**§ 1º** Respeitando o que preceitua o §7º, do Art. 9º, correspondente à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**§ 2º** Os critérios para matrícula disposto no art. 4º, também serão aplicados à lista de espera das unidades escolares.

- a) A lista de espera é composta por crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos que não se encontram matriculadas em outra instituição de ensino.

**§ 3º** Em caso de empate nos critérios utilizados, o desempate seguirá a ordem de chegada no ato da matrícula, desde que tenha vaga.

**DO PERÍODO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**Art. 5º** Ficam indicadas as datas a seguir, para as rematrículas e matrículas nas escolas da rede municipal:

- I – **Rematrículas: 06/11/2024 a 13/11/2024 nas seguintes escolas:**
  - a) CEIM ARCO-ÍRIS





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) CEIM NOVO BRASIL
- c) CEIM PRIMEIROS PASSOS
- d) CEIM SÃO JOSÉ
- e) CEIM WALDEMIRA TEREZA PERINI FIOROT
- f) EMEF BELIZÁRIO GUSMÃO

**Parágrafo único.** Nas escolas multisseriadas localizadas no campo o período de rematrícula será realizado mediante cronograma específico conforme anexo I.

**II – Matrículas: 18/11/2024 a 25/11/2024 nas seguintes escolas:**

- a) CEIM ARCO-ÍRIS
- b) CEIM NOVO BRASIL
- c) CEIM PRIMEIROS PASSOS
- d) CEIM SÃO JOSÉ
- e) CEIM WALDEMIRA TEREZA PERINI FIOROT
- f) EMEF BELIZÁRIO GUSMÃO

**III – Matrículas das Escolas Multisseriadas: 27/11/2024 a 03/12/2024 na Secretaria Municipal de Educação de 7h às 13h.**

**Art. 6º** As Rematrículas e Matrículas deverão ser realizadas conforme cronograma das unidades escolares.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**Art. 7º** Entende-se por Matrícula o ato de convocar a população, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

- I. Esteja matriculada em uma unidade escolar da rede municipal, na rede estadual, federal ou rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede municipal de ensino;
- II. Não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares.

**Parágrafo único.** O fornecimento de informações para preenchimento da ficha de matrícula, a conferência dos dados e de opções são de inteira responsabilidade do responsável. Todas as informações deverão ser comprovadas no ato da Matrícula.

**Art. 8º** Após a realização da Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento na unidade escolar da rede municipal pleiteada pelo responsável, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede municipal que apresentar disponibilidade de vaga e transporte escolar.

**§ 1º** O ato de localização sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do solicitante.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Caso não seja possível localizar o aluno devido ao não atendimento de critérios ou de eventual indisponibilidade da vaga, o responsável, deverá aguardar orientação a ser divulgada, em tempo hábil, por esta Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período e cronograma determinado pelas escolas, implicará na não garantia no turno de atendimento do estudante no ano letivo de 2025.

### **DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 9º** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

**Art. 10** Para a etapa Efetivação da Matrícula dos alunos é obrigatório:

I. A entrega dos seguintes documentos na unidade escolar em que a vaga foi localizada:

- a. cópia da Certidão de Nascimento;
- b. cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c. cópia da Carteira de Identidade (CI) (caso o aluno tenha);
- d. cópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
- e. laudo médico concluído e com CID para os alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- f. histórico Escolar ou Declaração de Transferência Escolar;
- g. cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis;
- h. cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis pelo aluno;
- i. folha resumo do Cadastro Único para programas sociais, para quem for beneficiário do Programa **Bolsa Família**;
- j. laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar, discriminando o tipo de alimento que este não deva ingerir;
- k. termo de guarda (se for o caso);
- l. cópia do cartão do SUS;
- m. cópia da certidão de óbito do pai ou mãe (se for o caso);
- n. declaração de conclusão da educação infantil ou histórico escolar (em caso de matrícula no 1º ano);
- o. declaração constando a atualização das vacinas para os alunos menores de 18 anos de idade.

§ 1º A declaração de **atualização das vacinas** deverá estar atestando todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação ou pela falta da vacina pela Unidade de Saúde por meio de declaração.

**§ 3º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas “a” a “n” do inciso I, caberá à direção da unidade escolar ou técnico da Secretaria Municipal de Educação (para as escolas multisseriadas), orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo, procedendo com a emissão de declaração juntamente com o responsável, estabelecendo prazo de 30 dias para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada, conforme anexo II.

**§ 4º** Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea “o”, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da declaração, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**§ 5º** Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

**§ 6º** No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável, conforme anexo III e IV.

**Art. 11** No ato da efetivação da matrícula, o responsável deve declarar:

I – a opção pela utilização do transporte escolar.

II – a autorização pela utilização de uso de imagem, voz e produções do titular.

III – o grupo étnico-racial ao qual o estudante pertence (amarela, branca, indígena, parda ou preta) atendendo à determinação do Ministério da Educação.

IV – em casos de guarda legal não iniciada do aluno, o responsável deverá preencher o Termo de compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciada. Conforme anexo VI.

V – em casos de guarda legal em tramitação do aluno, o responsável deverá preencher o Termo de compromisso: guarda legal em tramitação conforme anexo VII.

**§ 7º** Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

**§ 8º** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, esta Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino Municipais, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários da execução desta Portaria, conforme os art. 7º e 11 da referida Lei.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

**Art. 13** A Efetivação da Matrícula, deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga for localizada ou na Secretaria Municipal de Educação no caso das escolas multisseriadas.

**DA SOLICITAÇÃO DE REMATRÍCULA**

**Art. 14** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**Parágrafo único.** Todo aluno da rede municipal que possui matrícula ativa no ano letivo 2024 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

- I. Seu responsável solicite a rematrícula dentro do prazo estabelecido em portaria específica;
- II. A unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

**Art. 15** A Rematrícula deverá ser confirmada pelo responsável, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**Parágrafo Único.** Cabe à direção da unidade escolar ou responsável pela mesma, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos com idade a partir de 4 anos (completos ou a completar até 31/03/2025), cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a Rematrícula.

**Art. 16** Para a Solicitação de **Rematrícula** o responsável deverá obrigatoriamente informar:

- I. A operadora de energia e o número da instalação/código do cliente de sua residência.
- II. Declaração da atualização da carteira de vacinação.

**Art. 17** No momento da Solicitação de Rematrícula o responsável que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o aluno, deverá procurar a unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado para regularizar a situação.

§ 1º Cabe à direção da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação (para as escolas multisseriadas), encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

menores, em idade obrigatória, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade escolar ou não efetivaram a matrícula.

**DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA**

**Art. 18** Com o encerramento do período de matrícula e matrícula da rede municipal para o ano letivo 2025, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável que:

- I. Não tenha participado do período de matrícula e matrícula da rede municipal para o ano letivo 2025;
- II. Deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência).

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes considerando:

- I. O planejamento de turmas/vagas para o ano letivo 2025,
- II. O quantitativo de alunos localizados por meio do período de matrícula e matrícula da rede municipal para o ano letivo 2025; e
- III. O prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

**Art. 19** O responsável que solicitou vaga no período de matrícula e matrícula da rede municipal para o ano letivo 2025 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse. Mediante confirmação da existência da vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

**DO ALUNO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO PERÍODO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2025**

**Art. 20** O responsável, que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga no período de matrícula e matrícula para o ano letivo de 2025, mas possui interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

- I. Aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2025;
- II. Procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- III. Mediante a confirmação pela unidade escolar da existência da vaga, o responsável pelo aluno deverá efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória desta portaria e no caso das escolas multisseriadas localizadas no campo o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 21** As turmas/vagas estabelecidas no planejamento, desta Secretaria serão ocupadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade física das unidades escolares.

**Art. 22** As Unidades de Ensino deverão cientificar as famílias, no ato da rematrícula ou da matrícula, quanto a necessidade de justificarem as ausências dos estudantes e em caso de alunos faltosos, deverão prosseguir da seguinte forma:

I – após 03 (três) dias consecutivos de falta do estudante sem justificativa, a Equipe pedagógica deverá buscar junto à família esclarecimentos sobre a ausência;

II – as tentativas de contato, sendo três no mínimo, deverão ser registradas em documento próprio com descrição das datas e horários que foram efetivadas as ações;

III – caso o contato com a família não seja efetivado após 07 (sete) dias letivos de ausências consecutivas e injustificadas, a Equipe Pedagógica deverá encaminhar a situação via ofício a Equipe Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação para averiguação e visita a família;

IV – no caso de não contato com a família pela Equipe Psicossocial, a mesma deverá encaminhar a situação ao Conselho Tutelar;

V – o não retorno do Conselho Tutelar após 20 (vinte) dias, o estudante de creche poderá ter a vaga disponibilizada para outro estudante que esteja na lista de espera de vaga da Escola.

**Art. 23** Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta portaria, e os períodos estabelecidos em portaria específica a ser publicada.

**Art. 24** O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula garantida no turno em conformidade com os itinerários do transporte escolar, observando a localização da unidade escolar mais próxima de sua residência, sendo consideradas as legislações vigentes sobre a gestão do Transporte Escolar, visto atender as parcerias de Gestão do Transporte Escolar de Governo.

**Art. 25** Na Educação Infantil, somente poderão utilizar o transporte escolar, os alunos com idade pré-escolar (quatro e cinco anos) completos ou a completar até 31 de março de 2025, matriculados nas turmas de I ou II Período.

**Art. 26** O transporte será disponibilizado aos alunos que residirem à distância mínima de 3 km da unidade escolar conforme as legislações vigentes sobre o transporte escolar.

**Parágrafo Único** - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga, devendo o





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

responsável assinar declaração de abdicação do Transporte Escolar, emitido pela escola (anexo V).

**Art. 27** Na organização das turmas para o ano letivo de 2025 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE N° 3777/2014 e Resolução 1.296/2006 e 3.115/2012 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo e demais orientações emanadas do sistema.

**Art. 28** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 29** Nas escolas da rede pública municipal de ensino, não serão permitidas a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie, sob pena de exoneração do responsável.

**Art. 30** É de responsabilidade da unidade escolar, encaminhar até **09/12/2024** as rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2025, a organização de turmas de acordo com a lista de alunos rematriculados e matriculados nas unidades escolares, de acordo com os turnos de funcionamento, para a Secretaria Municipal de Educação – Setor Pedagógico.

**Art. 31** Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 32** O responsável deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg-ES, 31 de outubro de 2024.



**JOÃO GUILHERME ELIAS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Educação

*João Guilherme Elias Junior*  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto N° 6.760/2022



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2025**  
**ESCOLAS MULTISSERIADAS LOCALIZADAS NO CAMPO**

<b>ESCOLAS</b>	<b>REMATRÍCULA</b>
EMEIEF FAZENDA FEREGUETTI	06/11/2024 DE 8H AS 11H
EMEIEF SÃO JOÃO DE NOVO BRASIL	07/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF RICARDO ERNESTO HOFFMANN	08/11/2024 DE 8H AS 11H
EUMEF CABECEIRA DO CÓRREGO BOLÍVIA	11/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF FAZENDA BONINI	12/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF CÓRREGO BOLÍVIA	13/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF CÓRREGO ORIENTE	14/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF BAIXO MOACIR	18/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF CÓRREGO PARANÁ	19/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF CÓRREGO SERENO	21/11/2024 DE 8H AS 10H
EUMEF FAZENDA IRMÃOS BERNABÉ	22/11/2024 DE 8H AS 10H





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que \_\_\_\_\_  
responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_ matriculado(a)  
no \_\_\_\_\_, para o ano letivo de 2025, não apresentou a documentação abaixo assinalada, como consta na  
Portaria SEME nº 22/2024, que estabelece normas para a matrícula e rematricula:

- ( ) cópia da certidão de nascimento;
- ( ) cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- ( ) cópia da carteira de identidade (CI) do aluno (caso ele tenha);
- ( ) cópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
- ( ) laudo médico, atualizado para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- ( ) histórico escolar;
- ( ) declaração de transferência escolar;
- ( ) cópia do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos responsáveis;
- ( ) cópia da carteira de identidade dos responsáveis pelo aluno;
- ( ) folha resumo do cadastro único para programas sociais, para quem for beneficiário do programa bolsa família;
- ( ) laudo médico atualizado para alunos com restrição alimentar;
- ( ) cópia do cartão de vacinas atualizado;
- ( ) declaração constando a atualização das vacinas para os alunos menores de 18 anos de idade.
- ( ) termo de guarda (se for o caso);
- ( ) cópia do cartão do sus;
- ( ) cópia da certidão de óbito do pai ou mãe (se for o caso);
- ( ) declaração de conclusão da educação infantil ou histórico escolar (em caso de matrícula no 1º ano);

Governador Lindenberg, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela matrícula/rematricula

Obs. O responsável tem o prazo de 30 dias para a entrega da referida documentação, a contar da data da matrícula/rematricula.

**FAZER ESSE ANEXO EM DUAS VIAS, UMA FICA NA ESCOLA OUTRA COM O RESPONSÁVEL**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÕES DO TITULAR**

EU, \_\_\_\_\_, PORTADOR DO  
RG Nº \_\_\_\_\_ INSCRITO NO CPF SOB Nº \_\_\_\_\_,  
REPRESENTANTE LEGAL DE \_\_\_\_\_,  
NASCIDO(A) EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, MENOR DE IDADE, REGULARMENTE MATRICULADO(A) NO \_\_\_\_\_

**AUTORIZO ( )**

**NÃO AUTORIZO ( )**

O USO DA IMAGEM E VOZ DO(A) MENOR ACIMA, EM TODO E QUALQUER MATERIAL ENTRE FOTOS, ÁUDIOS, PRODUÇÕES TEXTUAIS, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DOCUMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMPANHAS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS DA ESCOLA E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES, SEJAM ESSAS DESTINADAS À DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL E/OU APENAS PARA ALUNOS DA ESCOLA. A PRESENTE AUTORIZAÇÃO É CONCEDIDA A TÍTULO GRATUITO, ABRANGENDO O USO DA IMAGEM E VOZ ACIMA MENCIONADAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E NO EXTERIOR, SOB QUALQUER FORMA E MEIOS. POR ESTA SER A EXPRESSÃO DA MINHA VONTADE, SEM QUE NADA HAJA A SER RECLAMADO A TÍTULO DE DIREITOS CONEXOS À SUA IMAGEM E VOZ OU A QUALQUER OUTRO, ASSINO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

GOVERNADOR LINDENBERG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE ALUNOS SEM O RESPONSÁVEL LEGAL**

NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL, AUTORIZO A SAÍDA DO(A) ALUNO(A)

\_\_\_\_\_  
MATRICULADO(A) NO \_\_\_\_\_, NO TURNO \_\_\_\_\_ COM O RESPONSÁVEL  
ABAIXO ASSINADO, APÓS O ENCERRAMENTO DA AULA. CIENTE QUE, ASSUMO RISCOS QUE  
POSSAM OCORRER DO TRAJETO DA ESCOLA ATÉ MINHA RESIDÊNCIA.

RESPONSÁVEL:

1 - \_\_\_\_\_

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_ CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_ CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

GRAU DE PARENTESCO: \_\_\_\_\_ CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

GOVERNADOR LINDENBERG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO(A)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO COM O TRANSPORTE ESCOLAR**

EU \_\_\_\_\_,

RESPONSÁVEL PELO(A) ALUNO(A) \_\_\_\_\_,

DECLARO ESTAR CIENTE QUE O TRANSPORTE ESCOLAR DO (A) MEU (MINHA) FILHO(A) PARA  
ESTA UNIDADE DE ENSINO \_\_\_\_\_ SERÁ  
DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE NO ANO LETIVO DE 2025.

GOVERNADOR LINDENBERG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO (A) ALUNO (A)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO: PESSOAS QUE NÃO POSSUEM GUARDA LEGAL DO ESTUDANTE**

Eu \_\_\_\_\_,

Inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/83,

DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à

Instituição de Ensino \_\_\_\_\_,

estar efetivando a matrícula do (a) menor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ filiação

\_\_\_\_\_ e

e me comprometo a apresentar o comprovante de Guarda Legal do referido estudante no prazo de 30 (trinta) dias e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, essa Instituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

GOVERNADOR LINDENBERG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA/REMATRÍCULA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNADOR LINDENBERG  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_,  
Inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/83,  
DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à  
Instituição de Ensino \_\_\_\_\_,  
que o (a) menor \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ filiação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
com o (a) qual tenho vínculo parentesco/relação de \_\_\_\_\_, cujo processo de  
Guarda nº \_\_\_\_\_ encontra-se em tramitação no Fórum de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_ desde  
\_\_\_\_\_. Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo,  
ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda  
ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a  
responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração  
referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como, apresentar a  
documentação comprobatória.

GOVERNADOR LINDENBERG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA/REMATRÍCULA

